



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
- Fone: 3028-7304 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: ESPÓLIO DE LUIZ ALEKSANDRO TALHARI CORREIA – (CNPJ/MF SOB Nº 009.866.171-05).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **08 de dezembro de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **08 de dezembro de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0034827-08.2022.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CLAUDIO ROSSI** - (CNPJ/MF SOB Nº 904.047.508-34) e executado **ESPÓLIO DE LUIZ ALEKSANDRO TALHARI CORREIA** – (CNPJ/MF SOB Nº 009.866.171-05).

BEM(NS): "Uma gleba de terras sita no município de Jaraguari – MS, denominada "Fazenda Palomar" e conforme Av.7, passou a denominar-se "Fazenda Torre Correia", com área total de 301ha8.130m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.619 do CRI de Bandeirantes – MS, Área usada para pecuária. Não possui benfeitorias. O imóvel fica a 47 km de Jaraguari-MS e 20 km de Campo Grande – MS – indo pela Br 163, km 508, entrada à esquerda, sentido Campo Grande a Jaguari, entrada da Pav Tubo, mais 3 km lado esquerdo - INCRA – 911.046.001.467-7 – Coordenadas: -20.2564391555688, -54.50904198038767, avaliado em R\$ 12.075.520,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 337.3, datado de 30 de agosto de 2024".

ÔNUS: Av.1 – Certificação nº dbb82310-80c0-4ebf-90e-95a1e22936b4; Av.2 – Reserva Legal de 20%; R.6 – Hipoteca em favor do credor; Av.07 – Denominação "FAZENDA TORRE CORREIA"; Av.9 – ajuizamento dos autos nº 0007783-14.2022.8.16.0014 movida por Horácio Alvarenga Moreira, em trâmite perante este juízo; Av.10 – ajuizamento dos autos nº 0818581-51.2022.8.12.0001 movida por Jorge Luiz Sereguetti, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes da Comarca de Campo Grande – MS; R.11 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.12 – Penhora referente aos autos nº 0035609-15.2022.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; R.14 – Penhora referente aos autos nº 0950031-15.2025.8.12.001 movida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite perante o juízo da Vara de Execuções Fiscais de Campo Grande - MS. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens

dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

RECURSO PENDENTE: 0104838-65.2026.8.16.0000 AI, em trâmite perante 20ª Câmara Cível em Composição Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo agravante é o terceiro interessado Hotil Ferreira da Cunha representado(a) por Etiene Garcia da Cunha.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 12.994.531,16 (doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **ESPÓLIO DE LUIZ ALEKSANDRO TALHARI CORREIA** – (CNPJ/MF SOB Nº 009.866.171-05), representado por sua inventariante dativa Dra. **NATÁLIA CARVALHO GARCIA CID DELIBERADOR**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) e viúva Sra. **TATIELE TORO CORREIA**. Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários e caucionantes e proprietário registral, herdeiros do executado **A. L. P. C.**, menor impúbere, representado por **NATHÁLIA POLONI NEY; M. T. C. e N. T. C.**, menores impúberes, representados por genitora Sra. **TATIELE TORO CORREIA**; terceiro interessados **ESPÓLIO DE HOTIL FERREIRA DA CUNHA REPRESENTADO(A) POR ETIENE GARCIA DA CUNHA** do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. (10/09/2026). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito